



**PARECER JURÍDICO**

Ref: Processo 2021/648 de 02/08/2021 - Processo nº 34/2021 - Convite nº 02/2021

Interessada: Geoset - Sivieiro Eng. Top. Georreferenciamento.

Felipe do Canto Chiarelli - Elab. e Gestão de Projetos ME

É submetido a esta Procuradoria a Ata nº 02/2021 (fl. 297) do Processo nº 34/2021 - Convite nº 02/2021, a qual classificou apenas a empresa Felipe do Canto Chiarelli - Elab. e Gestão de Projetos ME para a fase da Proposta Financeira.

Da análise da referida Ata se extrai que a empresa recorrente (Geoset - Sivieiro Eng. Top. Georreferenciamento - Processo nº 2021/648, deixou de apresentar a exigência editalícia, contido no item 3.3, alínea "c", relativo a qualificação técnica.

Diante disso, tem-se a dizer que correta foi a decisão da Comissão, expressa na Ata, visto que os licitantes devem atender ao "Princípio da Vinculação do Ato Convocatório".

Destaca-se ainda que a exigência editalícia, ora impugnada, decorre de determinação legal, sendo necessária, e apta para comprovar "regularmente" que a licitante tenha desempenhado em momento anterior e de forma satisfatória, serviço similar/análogo ao que se propõe executar a este município.

Nesse sentido, opino pelo prosseguimento da licitação.

Salvo melhor juízo este é o parecer.

Coxilha-RS, 09 de agosto de 2021.

Cleber Oro  
OAB-RS 85.613

À consideração superior.

De acordo.  
data: 10/08/2021  
João E. O. Manica  
Prefeito Municipal